



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. ALFREDO SIRKIS)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, para obrigar à publicação do inteiro teor das licenças ambientais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 10. (...)

(...)

§ 5º As licenças ambientais devem ser publicadas em seu inteiro teor, com todas as condicionantes do licenciamento, assim como os termos de ajustamento de conduta assinados em razão da eventual falta dessas licenças ou do descumprimento de suas condicionantes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda antes do advento da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e que instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), já previa como um dos inúmeros objetivos dessa Política a “(...) *divulgação de dados e informações ambientais (...)*” (art. 4º, V).

Esse princípio da publicidade dos atos da Administração Pública dos entes federativos foi posteriormente consignado na Lei Maior, de maneira geral, em seu art. 37 e, de maneira específica, com relação aos estudos ambientais (que integram os processos de licenciamento ambiental), no inciso IV do § 1º do art. 225, que versa sobre o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A mesma previsão de transparência dos atos administrativos consta no art. 3º da Resolução Conama 237/1997, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos e atividades ambientalmente impactantes. Nos casos em que o impacto ambiental é significativo, a disponibilização ao público do relatório de impacto ambiental (Rima) e a realização de audiência pública previamente à concessão da licença ambiental, nos termos do art. 11, § 2º, da Resolução Conama 001/1986, bem como da Resolução Conama 009/1987, ainda asseguram certa transparência ao processo.

Todavia, uma vez concedida a licença ambiental, a sociedade civil perde inteiramente o controle sobre as atividades ou os empreendimentos licenciados, se se encontram ambientalmente adequados e se vêm cumprindo as condicionantes estabelecidas. Mesmo nos casos de flagrante descumprimento destas, que podem até levar à assinatura de um termo de ajustamento de conduta (TAC) junto ao órgão ambiental ou ao Ministério Público, o público interessado não tem acesso a esses dados e, portanto, não consegue exercer a contento seu poder fiscalizatório.

Esta proposição tem o objetivo, portanto, de suprir essa lacuna na legislação, mediante a introdução de um dispositivo específico na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, de forma a trazer maior transparência aos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades ambientalmente impactantes.

Por todas essas razões, solicito o apoio dos nobres Pares para a rápida discussão e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2012.

Deputado ALFREDO SIRKIS

2012_1845